

Projeto de Lei nº 07/2017

Regulamenta o trânsito de caminhões no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões que transportem carga-viva, cana-de-açúcar e látex na área central da zona urbana do município de Bálamo.

Parágrafo Único - Entende-se por área central os trechos das seguintes ruas:

- Aurora Soares Geraldês: entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Rio de Janeiro, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Minas Gerais, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- São Paulo, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Paraná, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Avenida Brasil, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Lourença Diogo Ayala, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Rio Grande do Sul, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná.

Art. 2º - Deverá o município implantar sinalização de trânsito com indicação nas ruas onde fica proibido o trânsito dos caminhões especificados no caput.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos artigos anteriores sujeitará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Setembro de 2017.

Vereador:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

JUSTIFICATIVA

O trânsito de caminhões transportando determinado tipo de mercadoria ou animais precisa ser regulamentado, em razão de alguns inconvenientes que são observados com estes transportes.

Como exemplo em nosso município temos o tráfego constante de caminhões transportando látex, que deixa mau cheiro por onde passam.

Assim, muitos municípios têm imposto restrições ao trânsito de caminhões em suas áreas centrais, obrigando estes caminhões a usarem rotas alternativas.

Neste sentido apresento para discussão e votação o presente projeto de lei, visando regulamentar o trânsito de veículos que transportam látex, cana-de-açúcar e carga-viva em nossa cidade.

Projeto de Lei nº 07/2017

Regulamenta o trânsito de caminhões no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões que transportem carga-viva, cana-de-açúcar e látex na área central da zona urbana do município de Bálamo.

Parágrafo Único - Entende-se por área central os trechos das seguintes ruas:

- Aurora Soares Geraldês: entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Rio de Janeiro, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Minas Gerais, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- São Paulo, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Paraná, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Avenida Brasil, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Lourença Diogo Ayala, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Rio Grande do Sul, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná.

Art. 2º - Deverá o município implantar sinalização de trânsito com indicação nas ruas onde fica proibido o trânsito dos caminhões especificados no caput.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos artigos anteriores sujeitará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Setembro de 2017.

Vereador:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

JUSTIFICATIVA

O trânsito de caminhões transportando determinado tipo de mercadoria ou animais precisa ser regulamentado, em razão de alguns inconvenientes que são observados com estes transportes.

Como exemplo em nosso município temos o tráfego constante de caminhões transportando látex, que deixa mau cheiro por onde passam.

Assim, muitos municípios têm imposto restrições ao trânsito de caminhões em suas áreas centrais, obrigando estes caminhões a usarem rotas alternativas.

Neste sentido apresento para discussão e votação o presente projeto de lei, visando regulamentar o trânsito de veículos que transportam látex, cana-de-açúcar e carga-viva em nossa cidade.

Projeto de Lei nº 07/2017

Regulamenta o trânsito de caminhões no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões que transportem carga-viva, cana-de-açúcar e látex na área central da zona urbana do município de Bálamo.

Parágrafo Único - Entende-se por área central os trechos das seguintes ruas:

- Aurora Soares Geraldês: entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Rio de Janeiro, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Minas Gerais, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- São Paulo, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Paraná, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Avenida Brasil, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Lourença Diogo Ayala, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Rio Grande do Sul, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná.

Art. 2º - Deverá o município implantar sinalização de trânsito com indicação nas ruas onde fica proibido o trânsito dos caminhões especificados no caput.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos artigos anteriores sujeitará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Setembro de 2017.

Vereador:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

JUSTIFICATIVA

O trânsito de caminhões transportando determinado tipo de mercadoria ou animais precisa ser regulamentado, em razão de alguns inconvenientes que são observados com estes transportes.

Como exemplo em nosso município temos o tráfego constante de caminhões transportando látex, que deixa mau cheiro por onde passam.

Assim, muitos municípios têm imposto restrições ao trânsito de caminhões em suas áreas centrais, obrigando estes caminhões a usarem rotas alternativas.

Neste sentido apresento para discussão e votação o presente projeto de lei, visando regulamentar o trânsito de veículos que transportam látex, cana-de-açúcar e carga-viva em nossa cidade.

Projeto de Lei nº 07/2017

Regulamenta o trânsito de caminhões no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões que transportem carga-viva, cana-de-açúcar e látex na área central da zona urbana do município de Bálamo.

Parágrafo Único - Entende-se por área central os trechos das seguintes ruas:

- Aurora Soares Geraldês: entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Rio de Janeiro, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Minas Gerais, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- São Paulo, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Paraná, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Avenida Brasil, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Lourença Diogo Ayala, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Rio Grande do Sul, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná.

Art. 2º - Deverá o município implantar sinalização de trânsito com indicação nas ruas onde fica proibido o trânsito dos caminhões especificados no caput.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos artigos anteriores sujeitará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Setembro de 2017.

Vereador:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

JUSTIFICATIVA

O trânsito de caminhões transportando determinado tipo de mercadoria ou animais precisa ser regulamentado, em razão de alguns inconvenientes que são observados com estes transportes.

Como exemplo em nosso município temos o tráfego constante de caminhões transportando látex, que deixa mau cheiro por onde passam.

Assim, muitos municípios têm imposto restrições ao trânsito de caminhões em suas áreas centrais, obrigando estes caminhões a usarem rotas alternativas.

Neste sentido apresento para discussão e votação o presente projeto de lei, visando regulamentar o trânsito de veículos que transportam látex, cana-de-açúcar e carga-viva em nossa cidade.

Projeto de Lei nº 07/2017

Regulamenta o trânsito de caminhões no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões que transportem carga-viva, cana-de-açúcar e látex na área central da zona urbana do município de Bálamo.

Parágrafo Único - Entende-se por área central os trechos das seguintes ruas:

- Aurora Soares Geraldês: entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Rio de Janeiro, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Minas Gerais, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- São Paulo, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Paraná, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Avenida Brasil, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Lourença Diogo Ayala, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Rio Grande do Sul, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná.

Art. 2º - Deverá o município implantar sinalização de trânsito com indicação nas ruas onde fica proibido o trânsito dos caminhões especificados no caput.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos artigos anteriores sujeitará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Setembro de 2017.

Vereador:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

JUSTIFICATIVA

O trânsito de caminhões transportando determinado tipo de mercadoria ou animais precisa ser regulamentado, em razão de alguns inconvenientes que são observados com estes transportes.

Como exemplo em nosso município temos o tráfego constante de caminhões transportando látex, que deixa mau cheiro por onde passam.

Assim, muitos municípios têm imposto restrições ao trânsito de caminhões em suas áreas centrais, obrigando estes caminhões a usarem rotas alternativas.

Neste sentido apresento para discussão e votação o presente projeto de lei, visando regulamentar o trânsito de veículos que transportam látex, cana-de-açúcar e carga-viva em nossa cidade.

Projeto de Lei nº 07/2017

Regulamenta o trânsito de caminhões no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões que transportem carga-viva, cana-de-açúcar e látex na área central da zona urbana do município de Bálamo.

Parágrafo Único - Entende-se por área central os trechos das seguintes ruas:

- Aurora Soares Geraldês: entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Rio de Janeiro, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Minas Gerais, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- São Paulo, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Paraná, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Avenida Brasil, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Lourença Diogo Ayala, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Rio Grande do Sul, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná.

Art. 2º - Deverá o município implantar sinalização de trânsito com indicação nas ruas onde fica proibido o trânsito dos caminhões especificados no caput.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos artigos anteriores sujeitará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Setembro de 2017.

Vereador:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

JUSTIFICATIVA

O trânsito de caminhões transportando determinado tipo de mercadoria ou animais precisa ser regulamentado, em razão de alguns inconvenientes que são observados com estes transportes.

Como exemplo em nosso município temos o tráfego constante de caminhões transportando látex, que deixa mau cheiro por onde passam.

Assim, muitos municípios têm imposto restrições ao trânsito de caminhões em suas áreas centrais, obrigando estes caminhões a usarem rotas alternativas.

Neste sentido apresento para discussão e votação o presente projeto de lei, visando regulamentar o trânsito de veículos que transportam látex, cana-de-açúcar e carga-viva em nossa cidade.

Projeto de Lei nº 07/2017

Regulamenta o trânsito de caminhões no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões que transportem carga-viva, cana-de-açúcar e látex na área central da zona urbana do município de Bálamo.

Parágrafo Único - Entende-se por área central os trechos das seguintes ruas:

- Aurora Soares Geraldês: entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Rio de Janeiro, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Minas Gerais, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- São Paulo, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Paraná, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Avenida Brasil, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Lourença Diogo Ayala, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Rio Grande do Sul, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná.

Art. 2º - Deverá o município implantar sinalização de trânsito com indicação nas ruas onde fica proibido o trânsito dos caminhões especificados no caput.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos artigos anteriores sujeitará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Setembro de 2017.

Vereador:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

JUSTIFICATIVA

O trânsito de caminhões transportando determinado tipo de mercadoria ou animais precisa ser regulamentado, em razão de alguns inconvenientes que são observados com estes transportes.

Como exemplo em nosso município temos o tráfego constante de caminhões transportando látex, que deixa mau cheiro por onde passam.

Assim, muitos municípios têm imposto restrições ao trânsito de caminhões em suas áreas centrais, obrigando estes caminhões a usarem rotas alternativas.

Neste sentido apresento para discussão e votação o presente projeto de lei, visando regulamentar o trânsito de veículos que transportam látex, cana-de-açúcar e carga-viva em nossa cidade.

Projeto de Lei nº 07/2017

Regulamenta o trânsito de caminhões no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões que transportem carga-viva, cana-de-açúcar e látex na área central da zona urbana do município de Bálamo.

Parágrafo Único - Entende-se por área central os trechos das seguintes ruas:

- Aurora Soares Geraldês: entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Rio de Janeiro, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Minas Gerais, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- São Paulo, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Paraná, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Avenida Brasil, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Lourença Diogo Ayala, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Rio Grande do Sul, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná.

Art. 2º - Deverá o município implantar sinalização de trânsito com indicação nas ruas onde fica proibido o trânsito dos caminhões especificados no caput.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos artigos anteriores sujeitará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Setembro de 2017.

Vereador:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

JUSTIFICATIVA

O trânsito de caminhões transportando determinado tipo de mercadoria ou animais precisa ser regulamentado, em razão de alguns inconvenientes que são observados com estes transportes.

Como exemplo em nosso município temos o tráfego constante de caminhões transportando látex, que deixa mau cheiro por onde passam.

Assim, muitos municípios têm imposto restrições ao trânsito de caminhões em suas áreas centrais, obrigando estes caminhões a usarem rotas alternativas.

Neste sentido apresento para discussão e votação o presente projeto de lei, visando regulamentar o trânsito de veículos que transportam látex, cana-de-açúcar e carga-viva em nossa cidade.

Projeto de Lei nº 07/2017

Regulamenta o trânsito de caminhões no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões que transportem carga-viva, cana-de-açúcar e látex na área central da zona urbana do município de Bálamo.

Parágrafo Único - Entende-se por área central os trechos das seguintes ruas:

- Aurora Soares Geraldês: entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Rio de Janeiro, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Minas Gerais, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- São Paulo, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Paraná, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Avenida Brasil, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Lourença Diogo Ayala, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Rio Grande do Sul, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná.

Art. 2º - Deverá o município implantar sinalização de trânsito com indicação nas ruas onde fica proibido o trânsito dos caminhões especificados no caput.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos artigos anteriores sujeitará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Setembro de 2017.

Vereador:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

JUSTIFICATIVA

O trânsito de caminhões transportando determinado tipo de mercadoria ou animais precisa ser regulamentado, em razão de alguns inconvenientes que são observados com estes transportes.

Como exemplo em nosso município temos o tráfego constante de caminhões transportando látex, que deixa mau cheiro por onde passam.

Assim, muitos municípios têm imposto restrições ao trânsito de caminhões em suas áreas centrais, obrigando estes caminhões a usarem rotas alternativas.

Neste sentido apresento para discussão e votação o presente projeto de lei, visando regulamentar o trânsito de veículos que transportam látex, cana-de-açúcar e carga-viva em nossa cidade.

Projeto de Lei nº 07/2017

Regulamenta o trânsito de caminhões no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões que transportem carga-viva, cana-de-açúcar e látex na área central da zona urbana do município de Bálamo.

Parágrafo Único - Entende-se por área central os trechos das seguintes ruas:

- Aurora Soares Geraldês: entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Rio de Janeiro, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Minas Gerais, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- São Paulo, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Paraná, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Avenida Brasil, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Lourença Diogo Ayala, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Rio Grande do Sul, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná.

Art. 2º - Deverá o município implantar sinalização de trânsito com indicação nas ruas onde fica proibido o trânsito dos caminhões especificados no caput.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos artigos anteriores sujeitará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Setembro de 2017.

Vereador:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

JUSTIFICATIVA

O trânsito de caminhões transportando determinado tipo de mercadoria ou animais precisa ser regulamentado, em razão de alguns inconvenientes que são observados com estes transportes.

Como exemplo em nosso município temos o tráfego constante de caminhões transportando látex, que deixa mau cheiro por onde passam.

Assim, muitos municípios têm imposto restrições ao trânsito de caminhões em suas áreas centrais, obrigando estes caminhões a usarem rotas alternativas.

Neste sentido apresento para discussão e votação o presente projeto de lei, visando regulamentar o trânsito de veículos que transportam látex, cana-de-açúcar e carga-viva em nossa cidade.

Projeto de Lei nº 07/2017

Regulamenta o trânsito de caminhões no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões que transportem carga-viva, cana-de-açúcar e látex na área central da zona urbana do município de Bálamo.

Parágrafo Único - Entende-se por área central os trechos das seguintes ruas:

- Aurora Soares Geraldês: entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Rio de Janeiro, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Minas Gerais, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- São Paulo, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Paraná, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Avenida Brasil, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Lourença Diogo Ayala, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Rio Grande do Sul, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná.

Art. 2º - Deverá o município implantar sinalização de trânsito com indicação nas ruas onde fica proibido o trânsito dos caminhões especificados no caput.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos artigos anteriores sujeitará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Setembro de 2017.

Vereador:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

JUSTIFICATIVA

O trânsito de caminhões transportando determinado tipo de mercadoria ou animais precisa ser regulamentado, em razão de alguns inconvenientes que são observados com estes transportes.

Como exemplo em nosso município temos o tráfego constante de caminhões transportando látex, que deixa mau cheiro por onde passam.

Assim, muitos municípios têm imposto restrições ao trânsito de caminhões em suas áreas centrais, obrigando estes caminhões a usarem rotas alternativas.

Neste sentido apresento para discussão e votação o presente projeto de lei, visando regulamentar o trânsito de veículos que transportam látex, cana-de-açúcar e carga-viva em nossa cidade.

Projeto de Lei nº 07/2017

Regulamenta o trânsito de caminhões no município de Bálamo.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões que transportem carga-viva, cana-de-açúcar e látex na área central da zona urbana do município de Bálamo.

Parágrafo Único - Entende-se por área central os trechos das seguintes ruas:

- Aurora Soares Geraldês: entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Rio de Janeiro, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Minas Gerais, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- São Paulo, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Paraná, entre a rua Pará e a rua Rio Grande do Sul;
- Avenida Brasil, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Lourença Diogo Ayala, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná;
- Rio Grande do Sul, entre a rua Aurora Soares Geraldês e a rua Paraná.

Art. 2º - Deverá o município implantar sinalização de trânsito com indicação nas ruas onde fica proibido o trânsito dos caminhões especificados no caput.

Art. 3º - O descumprimento do previsto nos artigos anteriores sujeitará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Setembro de 2017.

Vereador:

Bruno César Xavier de Carvalho - **DEM**

JUSTIFICATIVA

O trânsito de caminhões transportando determinado tipo de mercadoria ou animais precisa ser regulamentado, em razão de alguns inconvenientes que são observados com estes transportes.

Como exemplo em nosso município temos o tráfego constante de caminhões transportando látex, que deixa mau cheiro por onde passam.

Assim, muitos municípios têm imposto restrições ao trânsito de caminhões em suas áreas centrais, obrigando estes caminhões a usarem rotas alternativas.

Neste sentido apresento para discussão e votação o presente projeto de lei, visando regulamentar o trânsito de veículos que transportam látex, cana-de-açúcar e carga-viva em nossa cidade.